



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 29/2021

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **10591/2004/001/2018** em questão, foi formalizado em 19/02/2018, referente ao pedido de licença de operação corretiva das atividade de "horticultura; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida";

Considerando que, na documentação formalizada conforme FOB nº 1285564/2017, estavam constando apenas as matrículas 12.142 e 5.596 como objeto do licenciamento, perfazendo uma área total de 1.214,1476 hectares e área útil de 995,6022 hectares, tenso sido, portanto, instruído com os estudos RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental e Plano de controle Ambiental;

Considerando que foram solicitadas informações complementares, conforme ofício SUPRAM/TM Nº: 201/2020, a fim de concluir a análise do processo, e que, após o empreendedor formalizar as informações complementares referente à regularização de Reserva Legal, por meio do processo SEI nº 1370.01.0012392/2020-48, foi identificado, por meio análise técnica, mais 4 matrículas que inicialmente não faziam parte do empreendimento alvo do licenciamento, a saber: matrículas 8.093, 12.141, 4.780 e 9.357;

Considerando que, diante disso, a área útil do empreendimento passou a ser de 1.260,7101 hectares, ou seja, sendo área superior a 1.000 hectares, tal qual, conforme decisão judicial em vigor no estado de MG, acarreta na exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, como estudos a serem apresentados para análise do requerimento de licença ambiental;

Considerando que a análise do presente processo foi prejudicada, uma vez que houve perda do objeto, em função da alteração da área útil e da necessidade de novos estudos ambientais não existentes no presente processo;

Considerando que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*", conforme

inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **10591/2004/001/2018**, relativo ao empreendimento **MARIA DENISE PIVA / FAZENDA PAMPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 540.733.596-49, localizado no Município de Presidente Olegário/MG, em razão da perda do objeto, conforme exposto acima.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 23 de junho de 2021.

Kamila Borges Alves

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 25/06/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
31281572 e o código CRC **54B41AB5**.